

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026

**ACRESCENTA OS ARTIGOS 6º-A E
7º-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº
1.577/2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido à Lei Complementar nº 1.577/2023 o artigo 6º-A, conforme texto a seguir:

Art. 6º-A. O prazo para a lavratura da escritura pública definitiva de doação, previsto nos Termos de Doação com Encargos/Termos de Responsabilidade, fica prorrogado para 1 (um) anos, contados da data de vigor deste artigo.

Art. 2º. Fica acrescido à Lei Complementar nº 1.577/2023 o artigo 7º-A, conforme texto a seguir:

Art. 7º-A. Nas doações realizadas em favor de casal (casamento ou união estável), qualquer dos donatários poderá requerer, unilateralmente, ao Município a devolução/reversão do lote, nos casos de divórcio ou dissolução de união estável, independentemente da assinatura do outro donatário, observado o procedimento administrativo previsto nesta Lei Complementar.

§1º. Protocolado o requerimento, o outro donatário no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do protocolo, deverá manifestar o interesse na manutenção do benefício em seu

nome exclusivamente, hipótese em que o Município poderá promover a consolidação administrativa do benefício em favor de um único titular, mediante termo próprio.

§2º. A ausência de manifestação do outro donatário no prazo do §1º, autoriza o Município a deliberar pela devolução/reversão do lote ao patrimônio municipal, mediante decisão motivada.

§3º. A devolução/reversão:

I — implica renúncia do requerente aos direitos decorrentes do benefício no âmbito do programa;

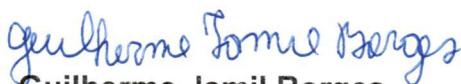
II — não gera, em regra, direito a indenização, ressalvada previsão expressa e específica em regulamento e após avaliação administrativa;

III — permite ao Município destinar o lote a novo beneficiário, observados cadastro e critérios do programa.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar no que couber, especialmente quanto ao rol de documentos, fluxos e modelos de termos.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 02 de março de 2026.


Guilherme Jamil Borges
Presidente

